



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador EDUARDO GIRÃO

MPV 1176  
00078

## MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.176, DE 2023

Institui o Programa Emergencial de Renegociação de Dívidas de Pessoas Físicas Inadimplentes - Desenrola Brasil e altera a Lei nº 12.087, de 11 de novembro de 2009.

### EMENDA ADITIVA N.º

Acrescente-se parágrafo único ao artigo 12 da Medida Provisória 1176 de 2023, com a seguinte redação:

“Art. 12. Os agentes financeiros habilitados oferecerão a possibilidade de renegociação de dívidas às pessoas físicas, no âmbito do Desenrola Brasil - Faixa 2, observado o disposto neste Capítulo e as condições estabelecidas em ato do Ministro de Estado da Fazenda.

**Parágrafo único. Poderão ser incluídas no Desenrola Brasil - Faixa 2 as dívidas de natureza privada de pessoas físicas, até o valor de 20 (vinte) mil reais. (NR)”**

### JUSTIFICATIVA

Entendemos que é necessário que o texto da Lei que será gerada a partir da presente medida provisória já estipule o valor máximo para as dívidas que poderão ser renegociadas na Faixa 2 do Programa, que trata das renegociações de dívidas junto às instituições financeiras, e não que esse valor seja previsto em norma infra legal, evitando assim que haja desvio do objetivo principal dessa medida que é possibilitar que a população de baixa renda renegocie suas dívidas.

Sala da Comissão, em de de 2023.

Senador Eduardo Girão